

lei nº 85



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000851948  
Projeto: 01351948  
Autor: EDIVAL DE MELO  
Assunto: IPTU



DATA 21, 09, 48

PROJETO DE LEI Nº 135

**DIGITALIZADO**

EM: 21/11/01

Roberta Stoch  
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Promogando até 31 de Outubro  
o recebimento, sem multa do im-  
posto predial

VEREADOR Edival de Melo Cavera

LEI Nº 85 DE 21, 10, 48

DIOM Nº 4391 DE 22, 10, 48

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

*[Handwritten signature]*



.OF. Nº.

Fortaleza,

LEI N.º 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 1948

Prorroga até 31 de Outubro o /  
recebimento, sem multa, do imposto pre-  
dial.

EU, LEONCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de Outubro o recebimen-  
to, sem multa, da segunda (2a.) prestação do imposto predial, cor-  
respondente ao exercício de 1948.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de Outubro  
de 1948.

*[Handwritten signature of Leoncio Botelho]*  
\_\_\_\_\_  
LEONCIO BOTELHO - PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Fortaleza

4  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

OF. Nº.

Fortaleza, 21 de setembro de 1948.



PROJETO DE LEI No. ~~134~~ 135

PRORROGA ATÉ 31 DE OUTUBRO O RECEBIMENTO, SEM MULTA, DO IMPOSTO PREDIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- Fica prorrogado até 31 de outubro o recebimento, sem multa, da segunda (2a.) prestação do imposto predial, correspondente ao exercício de 1948.

art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de setembro de 1948.

a) -

*[Handwritten signature: Givaldo de Melo Sávio]*

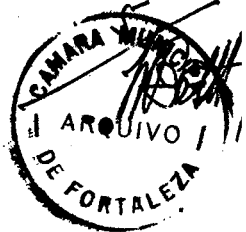
*[Handwritten signature: A. Correia de Figueiredo]*  
21/9/48  
*[Handwritten signature]*  
Prezido

*[Handwritten signature]*  
Aprovado em 1ª sessão  
21/9/48  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Aprovado em 2ª sessão  
30/9/48  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
A' Com. de A. d. Figueiredo  
*[Handwritten signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO



*3/20/48*

Decreto n. *15* (do projeto de lei 135)

Objetiva o sr. vereador Euvaldo Favors, apresentando o projeto de lei 135, em estudo, prorrogar até 31 de outubro próximo o recebimento, sem multa, da 2ª prestação do imposto predial, correspondente ao presente exercício.

Sempre foi de praxe a prorrogação, pelo espaço de um mês e às vezes por tempo maior, com o fim de facilitar ao contribuinte, notadamente na época da prestação final, o cumprimento de seus deveres para com o fisco.

Deste modo, o que pretende o autor do projeto em questão, não constitui uma exceção, nem tão pouco se trata de um fato novo em política fiscal. Isso nos convence de que a sua incidência é aconselhada pela experiência que os nossos exatores tem do assunto.

Assim sendo, não vemos por que desaconselhar a aprovação do projeto de lei 135.

Sala das reuniões da Comissão de Finanças, em 28 de setembro de 1948

<i>Francisco Moura</i>	Presidente
<i>Maurício</i>	Relator

*Aprovado 28/9/48*  
*M. D. S. Moura*

*Suspensa a impressão*  
*28/9/48 M. D. S. Moura*

3



# Câmara Municipal de Fortaleza

*[Handwritten signature]*

OF. N.º.

Fortaleza, 1º de outubro de 1948



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No.135

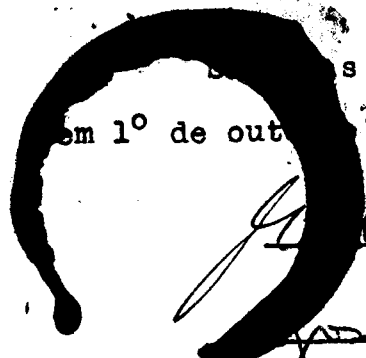
PRORROGA ATÉ 31 DE OUTUBRO O RECEBIMENTO, SEM MULTA, DO IMPOSTO PREDIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º - Fica prorrogado até 31 de outubro o recebimento, sem multa, da segunda (2a.) prestação do imposto predial, correspondente ao exercício de 1948.

art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

nas Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de outubro de 1948.



Genival de Melo Fátima Relator  
José Bispo da Silveira  
Manoel Mendes  
José Inácio Cavalcanti  
Americo Barreto

*Proposto em 1.10.48*  
*Relatório*  
*Americo Barreto*  
*Presidente em Exercício*  
*[Signature]*



# Câmara Municipal de Fortaleza



*[Handwritten signature]*

OF. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº 85, DE DE DE 1948.

Prorroga até 31 de Outubro o recebimento, sem multa, do imposto predial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de outubro o recebimento, sem multa, da segunda (2ª) prestação do imposto predial, correspondente ao exercício de 1948.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em DE DE  
1948.

PREFEITO MUNICIPAL.